

PROCESSO N.º 742/03

PROTOCOLO N.º 5.566.907-4/03

PARECER N.º 133/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IEDA BAGGIO MAYER – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1048/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência por duas (02) vezes, 04/08/03 e 10/12/03 respectivamente, sendo esta última, solicitando suprimento de profissional com licenciatura específica para as disciplinas de Arte e Química, retornando a este Conselho em 09/03/04 (fls. 127/137).

A Resolução n.º 620/97 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino de 2.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997, sendo prorrogado por mais dois anos, a partir do início do ano letivo de 1999, através da Resolução n.º 4365/99.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 97/03, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 109).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 112) e Parecer n.º 1214/03–CEF/SEED (cf. fl. 115), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.